



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 26 DE OUTUBRO DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a correção do zoneamento do solo referente ao processo administrativo **Nº 505132**, que os lotes interiores a área voltada para a Av. João Ronchi e Av. João Alexandre Bonfante também estarão na zona de uso do solo ZM2-4 (zona mista 2 – 4 pavimentos) e não mais em ZR2-4 (zona residencial 2 – 4 pavimentos). E esta correção deve ser estendida até o Rio Sangão, no sentido norte até a Av. Luiz Lazarim e ao sul na área entre o Rio Sangão e o Rio Maina, que passam a estar zoneados como ZM2-4 (zona mista 2 – 4 pavimentos), conforme mapa anexo e de acordo com o registrado em Ata na reunião do CDM de 26/10/2017.

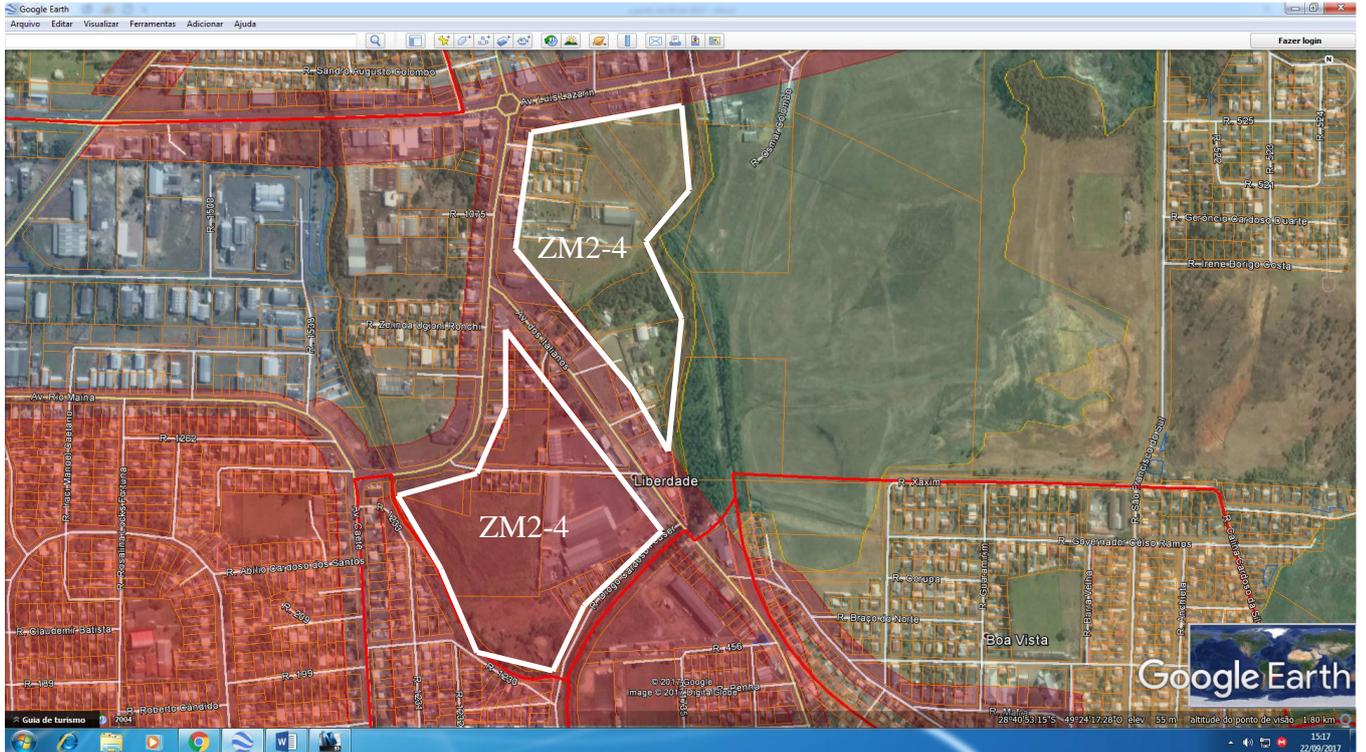
Giuliano Elias Colossi

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 205, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017



Giuliano Elias Colossi
Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 26 DE OUTUBRO DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a correção do zoneamento do solo, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº **507106**, em parte da gleba localizada no bairro Quarta Linha, matrícula nº 27.219, que está em ZI -2 (zona industrial – 2) e que passa a estar, em sua totalidade, na ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos), conforme mapa anexo e de acordo com o registrado em Ata na reunião do CDM de 26/10/2017.

Giuliano Elias Colossi

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 206, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017



Giuliano Elias Colossi
Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 26 DE OUTUBRO DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a correção do zoneamento do solo, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº **503451**, em parte do lote, localizado no bairro Wosocris, cadastro nº 993287, que está em sua totalidade dentro da ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos) e que passará a estar, em grande parte, na ZI-2 (zona industrial – 2), conforme mapa anexo e de acordo com o registrado em Ata na reunião do CDM de 26/10/2017.

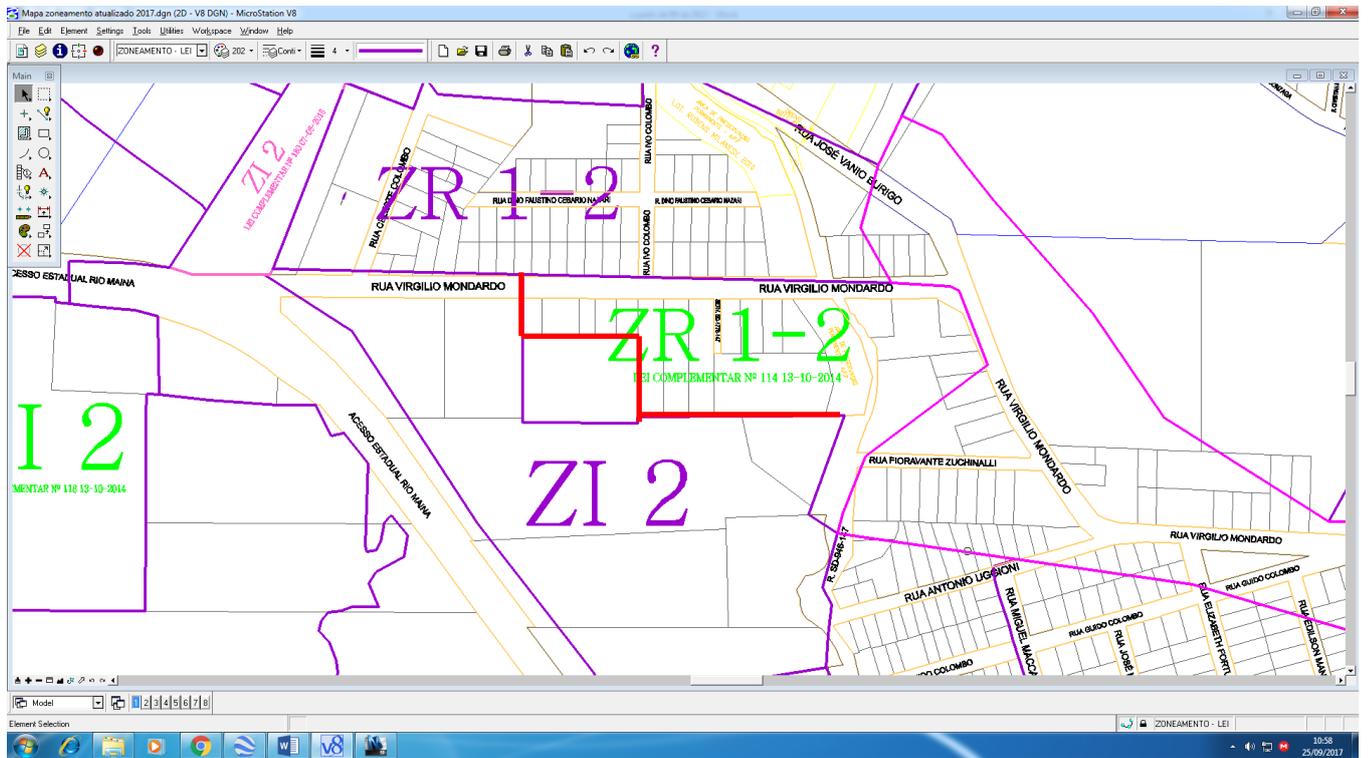
Giuliano Elias Colossi

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 207, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017



Giuliano Elias Colossi
Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 208, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 26 DE OUTUBRO DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, que seja alterado o §3º do Art. 152 da Lei Complementar nº 095/2017, para ser **permitido o parcelamento do solo na forma de desmembramento**, nas zonas de uso do solo Z-APA (zona de áreas de proteção ambiental), conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº **508378**, de acordo com o registrado em Ata na reunião do CDM de 26/10/2017.

Giuliano Elias Colossi

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM**

RESOLUÇÃO Nº 209, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 26 DE OUTUBRO DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC nº 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, que seja revogado o Art. 1º, da Lei nº 3158/1995 e o § 2º do Art. 5º da Lei nº 2.459/1990, que proíbe o Município de Criciúma de emitir licença ambiental, nas APAs – Áreas de Proteção Ambiental do Morro Estevão e Morro Albino, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 508378, de acordo com o registrado em Ata na reunião do CDM de 26/10/2017.

Giuliano Elias Colossi

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 26 DE OUTUBRO DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, que seja **permitida atividades econômicas relacionadas ao plantio e corte de árvores exóticas para fins comerciais**, nas zonas de uso do solo Z-APA (zona de áreas de proteção ambiental), conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº **508378**, de acordo com o registrado em Ata na reunião do CDM de 26/10/2017.

Giuliano Elias Colossi

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 26 DE OUTUBRO DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir as correções e atualizações no Anexo 10 da Lei Complementar nº 095/2012, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº **508377**, de acordo com o registrado em Ata na reunião do CDM de 26/10/2017.

Giuliano Elias Colossi

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 211, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Anexo 10: Tabela dos Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Municipal

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO													
	Permitido	Permissível	Proibido	Índice de Aproveitamento – IA		Taxa de Ocupação – TO (%)		Taxa de Infiltração – TI (%)		Testada Mím. (m)	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal (m)	Afastamento – A (m)		VALOR DA OUTORGA ONEROSA
				Bás.	Máx.	Bás.	Máx.	Bás.	Mín.		Mín. (m²)	Máx. (m²)			Embassamento (E)	Torre (T)	
Z-APA	- preservação e recuperação ambiental; - pesquisa científica. (48)	-HU; -HCH; -CSV(60); -CSS(61) -C3(49); -C4; - educação ambiental (48) - atividades agrícolas/atividades rurais (48) - economia familiar (48); - I(49) - atividades de plantio/extração de vegetação para fins econômicos	- Todos demais usos.	0,10	0,25 ⁽²⁾	5 ⁽⁴²⁾	15 ⁽⁴⁵⁾	90	70	25,00	2.000	10.000	2	4,00	-	H/4 ≥1,5 0	
ZR 1-2	-HU; -HCH; -HCV; -C1; -C2(13); -C3(9a); -CSV(10a).	-C2(9); -C3(9a); -I1.	- Todos demais Usos.	1,00	1,50 ⁽²⁾	50	-	25	20 ⁽⁴¹⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁴⁴⁾	2	4,00	-	H/4 ≥1,5 0	
ZR 2-4	-HU; -HCH; -HCV; -C1; -C2(13); -C3(9a); -CSV(10a).	-C4; -In; -CSS(9); -I1.	- Todos demais usos.	1,00	2,00 ⁽¹⁾ 3,00 ⁽¹⁾ 2,00	50	60 emb. (1) (46) 50 torre	25	20 ⁽⁴¹⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁴⁴⁾	4+2 (1)(2)(44)	4,00	≥1,50 p/ H ≤ 6,5	H/4 ≥1,5 0	5% Do CUB200 6/SC por m²

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO													
	Permitido	Permissível	Proibido	Índice de Aproveitamento – IA		Taxa de Ocupação – TO (%)		Taxa de Infiltração – TI (%)		Testada Mím. (m)	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal (m)	Afastamento – A (m)		VALOR DA OUTORGA ONEROSA
				Bás.	Máx.	Bás.	Máx.	Bás.	Mín.		Mín. (m²)	Máx. (m²)			Embassamento (E)	Torre (T)	
ZR 3-8	-HU; -HCH; -HCV; -CSV(10a); -CSS(9).	-In; -C1; -C2(14a); -C4(4); -CSE1(15).	- Todos demais usos.	2,00	3,00 ⁽¹⁾ 4,00 ⁽¹⁾ 2,50 ⁽¹⁾ 3,50 ⁽²⁾	60	70 emb.; 60 torre (1)(8)(41)(46)	25	20 ⁽⁴¹⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁴⁴⁾	8+2 (1)(2)(44)	4,00	≥1,50 p/ H ≤ 6,5	H/5 ≥1,5 0	9% Do CUB200 6/SC por m²
ZM 1-16	-HU; -HCH; -HCV; -In; -C1(16); -C2(17); -C3(18); -CSV(10a); -CSS(9)(40); -CSG(19).	-In; -C4; -CSE1(15).	- Todos demais usos.	3,50	4,50 ⁽¹⁾ 4,00 ⁽²⁾	70	80 emb.; 60 torre (1)(8)(41)(46)	25	20 ⁽⁴¹⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁴³⁾	16 + 2 (1)(2)(44)	4,00	s/ afast.p/ H≤6,50.	H/5≥ 1,50	11% Do CUB200 6/SC por m²
ZM 1-8	-HU; -HCH; -HCV; -In; -C1(16); -C2(17); -C3(18); -CSV(10a); -CSS(9)(40a); -CSG(19).	-In; -C4; -CSE1(15).	- Todos demais usos.	3,00	4,00 ⁽¹⁾ 3,50 ⁽²⁾	E=70 T=60 (1)(8)(41)(46)	E=75 E=80 T=60	25	20 ⁽⁴¹⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁴³⁾	8+2 ⁽¹⁾ (2)(44)	4,00	s/ afast.p/ H≤6,50	H/5≥ 1,50	9% Do CUB200 6/SC por m²
ZM 2-4	-HU; -HCV; -C1(20); -C2(21); -CSV(10a); -CSS(9)(22)(40a); -CSG(23); -I1.	-HCH; -In; -C3(18); -C4; -CSE1(12); -I2(47).	- Todos demais usos.	2,50	3,50 ⁽¹⁾ 3,00 ⁽²⁾	60 (1)(8)(41)(46)	70	25	20 ⁽⁴¹⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁴³⁾	4 + 2 (1)(2)(44)	4,00	-	H/4≥ 1,50	5% Do CUB200 6/SC por m²



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO											VALOR DA OUTORGA ONEROSA		
	Permitido	Permissível	Proibido	Índice de Aproveitamento - IA		Taxa de Ocupação - TO (%)		Taxa de Infiltração - TI (%)		Testada Mín. (m)	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal (m)		Afastamento - A (m)	
				Bás.	Máx.	Bás.	Máx.	Bás.	Mín.		Mín. (m²)	Máx. (m²)				Embasa-mento (E)	Torre (T)
ZM 2-8	-HU; -HCV; -C1(20); -C2(21); CSVB(4); CSS(22)(40); CSG(23) ; -I1.	-HCH; -In; -C3(18); -C4; CSE1(12); I2(47).	- Todos demais usos.	3,00	4,00 ⁽¹⁾ 3,50 ⁽²⁾	E=70 T=60	E=75 E=80 T=60	25	20 ⁽⁴¹⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁴³⁾	8+2 ⁽¹⁾ (2)(44)	4,00	≥1,50 p/ H ≤ 6,5	H/5 ≥1,50	9% Do CUB200 6/SC por m²
ZC 1-4	-HU; -HCH; HCV; -In; -C1; C2(24); -C3(18); CSVB(4)(25); CSS(26).	-C2(14); -C4; CSE1(15) - II	- Todos demais usos.	2,50	3,50 ⁽¹⁾ 3,00 ⁽²⁾	70	75 ⁽¹⁾ (41)(46)	25	15 ⁽⁴¹⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁴³⁾	4+2 ⁽¹⁾ (2)(44)	s/ afast. terr.	s/ afast. p/ H ≤ 6,50	H/5 ≥ 1,50	5% Do CUB200 6/SC por m²
ZC 2-16	-HU; -HCV; -In; -C1; -C2(21); CSVB(4); CSS(26).	-HCH; -C4; CSE1(15) - II	- Todos demais usos.	3,50	4,50 ⁽¹⁾ 4,00 ⁽²⁾	E=70 T=60	E=75 E=80 T=60	25	20 ⁽⁴¹⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁴³⁾	16 + 2 ⁽¹⁾ (2)(44)	2,00	s/ afast. p/ H ≤ 6,50	H/5 ≥ 1,50	11% Do CUB200 6/SC por m²
ZC 3-8	-HU; -HCV; -In; -C1(20); -C2(21); -C3(18); -CSVB(4); -CSS(4).	-HCH; -C4; CSE1(15) - II	- Todos demais usos.	3,00	4,00 ⁽¹⁾ 3,50 ⁽²⁾	E=70 T=60	E=75 E=80 ⁽⁵²⁾ T=60	25	20 ⁽⁴¹⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁴³⁾	8+2 ⁽¹⁾ (2)(44)	2,00	≥1,50 p/ H ≤ 6,50 Sem afast. p/ H ≤ 6,50 ⁽⁵²⁾	H/5 ≥ 1,50	9% Do CUB200 6/SC por m²
ZC 3-5	-HU; -HCV; -In; -C1(20); -C2(21); -C3(18); -CSVB(4); -CSS(4).	-HCH; -C4; CSE1(15) - II	- Todos demais usos.	2,50	3,50 ⁽¹⁾ 3,00 ⁽²⁾	60	E=70 T=50	25	20 ⁽⁴¹⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁴³⁾	5 + 2 ⁽¹⁾ (2)(44)	2,00	≥1,50 p/ H ≤ 6,50	H/4 ≥ 1,50	5% Do CUB200 6/SC por m²

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO											VALOR DA OUTORGA ONEROSA		
	Permitido	Permissível	Proibido	Índice de Aproveitamento - IA		Taxa de Ocupação - TO (%)		Taxa de Infiltração - TI (%)		Testada Mín. (m)	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal (m)		Afastamento - A (m)	
				Bás.	Máx.	Bás.	Máx.	Bás.	Mín.		Mín. (m²)	Máx. (m²)				Embasa-mento (E)	Torre (T)
ZI 1	-C4; CSVB(4)(32); CSS(4)(33); CSG(4)(34); -I1(4); -I2(4); -I3.	-In; -C1(34); -C2(40); -C3(31); -C4; -CSE1.	- Todos demais usos.	1,00	1,50 ⁽¹⁾⁽²⁾	60	70 ⁽¹⁾ (4)(46)	30	20 ⁽⁴¹⁾	25,00	2.500	250.000 ⁽²⁹⁾⁽⁴³⁾	2 ⁽²⁹⁾	15,00	≥5,00	≥5,00	5% Do CUB200 6/SC por m²
ZI 2	-C4; CSVB(4)(32); CSS(4)(33); CSG(4)(34); -I1(4); -I2(4).	-HU; -HCH; -In; -C1; C2(30); -C3(31); -C4; -CSE1; -I3.	- Todos demais usos.	1,00	1,50 ⁽¹⁾⁽²⁾	60	75 ⁽¹⁾ (46)	30	20 ⁽⁴¹⁾	20,00	1.000	20.000 ⁽²⁹⁾	2 ⁽²⁹⁾	15,00	≥3,00	≥3,00	5% Do CUB200 6/SC por m²
ZAA	-HU; -C4; CSVB(4)(32); CSS(4); CSG(7); -I1; -I2(37); -I3 - atividades agro-silvipastoris (48) - economia familiar (48) - atividades de plantio/extração de vegetação para fins econômicos	-In; -C1; -C2(4); -C3; -C4; CSE1; -CSE2;	- Todos demais usos.	1,00	-	50	-	30	-	50,00	5.000 ⁽⁴¹⁾	-	2	15,00	-	≥5,00	



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

ÁREAS, SETORES e ZONAS	Permitido	Permissível	Proibido	Índice de Aproveitamento – IA		Taxa de Ocupação – TO (%)		Taxa de Infiltração – TI (%)		Testada Mín. (m)	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal (m)	Afastamento - A (m)		VALOR DA OUTORGA ONEROSA
				Bás.	Máx.	Bás.	Máx.	Bás.	Mín.		Mín. (m²)	Máx. (m²)			Embassamento (E)	Torre (T)	
ZRU	-HU; -HCH; -In; -C1; -C2 (4); -C3; -C4; -CSV(49); -CSV(49); -CSS(4); -CSG(7); -I2-11- atividades agropecuárias is. (48) - economia familiar (48); - atividades de plantio/extração de vegetação para fins econômicos	-CSE1; -CSE2; -I3.	- Todos demais usos.	1,00	-	50	-	30	-	25,00	2.500(8)	-	2	15,00	-	≥5,00	
ZMIS(37)	*	*	*	*	*	*	*	25	*	*	*	*	*	4,00	-	H/4≥1,50	
ZEIHC(39)	HU;HCH; HCV; In;C1(44); C2(47); C3(48); CSV(49); CSS(50). De acordo com a LC 143 de 07.05.2015	I1; I2	- Todos demais usos.	2,00	3,00(1) 2,50(2)	80	80	20	20	-	-	-	4	Sem afast.	Sem afast.	Sem afast.	5% Do CUB200 6/SC por m²
ZEIS	-HU; -HCH; -HCV; -C1; -C2(48); -CSV(49); -CSV(49)	-In; -C4; CSS; -CSE1(49); I1.	- Todos demais usos.	1,00	-	50	-	25	-	12,00	250	2.000	2	3,00	H/5 ≥1,50	-	
ZEIRAU(32)	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO													VALOR DA OUTORGA ONEROSA
	Permitido	Permissível	Proibido	Índice de Aproveitamento – IA		Taxa de Ocupação – TO (%)		Taxa de Infiltração – TI (%)		Testada Mín. (m)	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal (m)	Afastamento - A (m)		
				Bás.	Máx.	Bás.	Máx.	Bás.	Mín.		Mín. (m²)	Máx. (m²)			Embassamento (E)	Torre (T)	
ZEIEP(37)	*	*	*	(1) (2)	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
ZEICO(39)	*	*	*	(1) (2)	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	

OBSERVAÇÕES:

E= Embassamento.

T= Torre.

H= Altura da edificação.

(1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir, e/ou Outorga Onerosa do Direito de Construir.

(3) Somente para as Atividades de: Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares. Sendo as demais Atividades Proibidas.

(4) Sendo proibido as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Bolche; Cinema; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Tríos Elétricos e congêneres; Ringue de Patinação; e Teatro.

(5) Somente para as Atividades de: Atelier de Profissionais Autônomos; Bar, Botequim e afins; Borracharia; Choperia; Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Produtos Agropecuários e afins; Comércio de Veículos e Acessórios; Comércio Máquinas, Equipamentos e Ferragens; Drograria, Ervanário, Farmácia; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Leiteira; Mercado; Merceria, Hortifrutigranjeiros; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Panificadora; Profissionais Autônomos; e Restaurante, Raíssa. Sendo todas demais Atividades são permissíveis.

(6) Somente para as Atividades de: Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Serv. Car. Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Lavagem de Veículos; e Serviços Públicos. Sendo as demais Atividades Proibidas.

(7) Exceto para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Agenciamento Marítimo e afins; Comércio Atacadista; Comércio Varejista de Grande Equipamentos; Estamparias; Impressoras, Editoras, Gráficas e similares; e Terminais Rodoviários, Ferroviários, Metroviários, Rodo-Ferroviários, Movimentação de Passageiros e congêneres; sendo estas consideradas proibidas.

(8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.

(9) Exceto – Somente para as Atividades de: Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Hospital; Maternidade; Museu; Pronto Socorro; Rádio e Estações retransmissoras; Sociedade Cultural; e Teatro; Auditório e Programas de Auditório; Bolche; Campus Universitário; Casa de Culto, Templo Religioso; Casa de



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

Espectáculos Artísticos, ~~Boite~~, Casa de Shows e afins; Cinema; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Hospital; Maternidade; Rádio e Estações retransmissoras; Ringue de Patinação. Sendo as demais Atividades permissíveis ~~—proibidas~~.

(9^o) Somente para as Atividades de: Ginásios Políesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações, Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro de Equitação, Hipódromo; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres, sendo as demais atividades proibidas.

(10^o) ~~Exceto Somente~~ para as Atividades de: Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicas e Fotográficos; ~~Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos~~; Bazar, Comércio de Refeições Embaladas; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, ~~Vídeo-Tapes e afins~~; Mercaria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Posto de Venda de Pães; Profissionais Autônomos; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretária em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e ~~Infra-Estrutura~~ Administrativa e afins; Sorveteria; Academias; Amarrinhos; Atelier de Profissionais Autônomos; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Consultórios; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Floricultura, Flores Ornamentais, sendo as demais atividades consideradas proibidas.

(10^o) Somente para as Atividades de: Academias; Açougue; Amarrinhos; Atelier de Profissionais Autônomos; Bar, Botequim e afins; Bazar, Casa de Cigarros, Charutarias, Fumos e afins; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Comércio de Produtos Agropecuários e afins; Comércio de Refeições Embaladas; Comércio de Veículos e Acessórios; Consultórios; Drogeria, Ervanário, Farmácia; Escritório de Comércio Varejista; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Floricultura, Flores Ornamentais; Frutaria e Fruteira; Instituto de Beleza, Salão de Beleza, Barbearia, Cabeleireiro, Manicure, ~~Pedicure~~ e congêneres; Jogos Eletrônicos; Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicas e Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Leiteira; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, ~~Vídeo-Tapes e afins~~; Mercado; Mercaria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Panificadora; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Pastelaria; Posto de Venda de Pães; Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos, Consultoria, Assessoria, Financeiro e afins; Profissionais Autônomos; Restaurante, ~~Roussaria~~; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretária em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e ~~Infra-Estrutura~~ Administrativa e afins; Sorveteria, sendo as demais atividades consideradas permissíveis.

(10^o) Exceto para as Atividades de: Borracharia; ~~Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos~~.

(11) Exceto para as Atividades de: Centros Comerciais; Edifícios de Escritórios; Escritório de Comércio Atacadista; Lojas de Departamentos; e Sede de Empresas; sendo estas consideradas permissíveis.

(12) Somente para as Atividades de: Comércio de Fogos de Artifício; Comércio Varejista de Combustíveis; Comércio Varejista de Derivados de Petróleo; Posto de Gasolina; Posto de Venda de Gás Liquefeito. Sendo as demais Atividades proibidas.

(13) Exceto para as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres, sendo estas Atividades proibidas.

(14) Somente para as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; ~~Balche, Cancha de Bocha, Cancha de Futebol~~; Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Casa de Espectáculos Artísticos, ~~Boite~~, Casa de Shows e afins; Estabelecimentos de Ensino de 1^o, 2^o e 3^o Graus; ~~Piscina Pública; Prato Socorro; Maternidade~~; Museu; Sociedade Cultural; e Teatro; sendo ~~as demais estas~~ Atividades proibidas.

(14^o) Somente para as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Estabelecimentos de Ensino de 1^o, 2^o e 3^o Graus; Maternidade; Museu; Sociedade Cultural; e Teatro; sendo as demais Atividades proibidas.

(15) Somente para as Atividades de: Comércio Varejista de Combustíveis; Comércio Varejista de Derivados de Petróleo; Posto de Gasolina; Posto de Venda de Gás Liquefeito. Sendo as demais Atividades proibidas.

(16) Exceto para as Atividades de: Berçário, Creche, Hotel para Bebês; Casas de Saúde, Repouso e de Recuperação, Asilos e congêneres; Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância; sendo estas Atividades proibidas.

(17) Exceto para as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Hospital; Maternidade; sendo estas Atividades proibidas e ~~as demais atividades permissíveis~~.

(18) Somente para as Atividades de: ~~Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres~~; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Ginásios Políesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo as demais Atividades proibidas.

(19) Exceto para as Atividades de: Canil, Gatil e outros; Criador de Animais Exóticos; Depósito e Comércio de Sucatas e Peças Usadas; Depósitos, Armazéns Gerais; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Horto florestal, Viveiros de Mudanças, Árvores e afins; Hospital Veterinário; Hotel para Animais; ~~Oficinas de Máquinas e Equipamentos Pesados~~; sendo estas Atividades proibidas.

(20) Exceto para as Atividades de: Berçário, Creche, Hotel para Bebês; Casas de Saúde, Repouso e de Recuperação, Asilos e congêneres; Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância; sendo estas Atividades permissíveis.

(21) Exceto para as Atividades de: Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Estabelecimentos de Ensino de 1^o, 2^o e 3^o Graus; Clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres; Hospital; Maternidade; sendo estas Atividades permissíveis. É proibida as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias.

(22) Exceto para as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Lojas de Departamentos; Super e Hipermercados; sendo estas Atividades permissíveis.

(23) Exceto para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Agenciamento Marítimo e afins; Canil, Gatil e outros; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Horto florestal, Viveiros de Mudanças, Árvores e afins; Hospital Veterinário; Hotel para Animais; e Depósitos, Armazéns Gerais; sendo estas Atividades permissíveis.

(24) Exceto para as Atividades de: Campus Universitário; Cancha de Bocha, Cancha de Futebol; Colônia de Férias; Hospital; Maternidade; sendo estas Atividades permissíveis.

(25) Somente ~~Exceto~~ para as Atividades de: Academias; Agência Bancária, Banco; Agência de Câmbio, Corretagem, Seguros e afins; Agência de Notícias, Sede de Jornal e afins; Agência de Serviços Postais; Amarrinhos; Atelier de Profissionais Autônomos; Bar, Botequim e afins; Bazar, Casa de Cigarros, Charutarias, Fumos e afins; Bilhar, ~~Snooker~~, Pebolim; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Casa de Banho, Ducha, Sauna, Massagem e congêneres; Casa Lotérica; ~~Choparia~~, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Refeições Embaladas; Comércio de Veículos e Acessórios; Consultórios; Drogeria, Ervanário, Farmácia; ~~Choparia~~ Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Floricultura, Flores Ornamentais; Fonografia ou Gravação de Sons ou Ruídos, inclusive Trucagem, Dublagem e Mixagem Sonora, Estúdio de Som e congêneres; Frutaria e Fruteira; Instituições Financeiras, de Crédito, ~~Faturização (Factorial)~~ e congêneres; Instituto de Beleza, Salão de Beleza, Barbearia, Cabeleireiro, Manicure, ~~Pedicure~~ e congêneres; Jogos Eletrônicos; Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicas e Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, ~~Vídeo-Tapes e afins~~; Mercado; Montagem de Bijuterias; Ótica, Joalheria; Panificadora; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Pastelaria; Posto de Venda de Pães; Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos, Consultoria, Assessoria, Financeiro e afins; Profissionais Autônomos; Relojoaria; Restaurante, ~~Roussaria~~; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretária em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e ~~Infra-Estrutura~~ Administrativa e afins; Sorveteria.

(26) Exceto para as Atividades de: Comércio e Revenda de Bebidas; ~~Serv-Car~~, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Estofaria e congêneres; Serviços de Lavagem de Veículos; Super e Hipermercados; ~~sendo estas Atividades permissíveis~~.

(26^o) Exceto para as Atividades de: Comércio e Revenda de Bebidas; ~~Serv-Car~~, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Estofaria e congêneres; Serviços de Lavagem de Veículos; ~~Super~~ e Hipermercados; sendo estas Atividades permissíveis.



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

(27) Somente para as Atividades de: Impressoras, Editoras, Gráficas e similares; Terminais Rodoviários, Ferroviários, Metroviários, Rodo-Ferroviários, Movimentação de Passageiros e congêneres; Comércio Atacadista; e Comércio Varejista de Grande Equipamentos; sendo as demais Atividades proibidas.

(28) Somente para as Atividades de: Comércio Atacadista; Comércio Varejista de Grande Equipamentos; Estamparias; Grandes Oficinas e Oficinas de Máquinas e Equipamentos Pesados; Impressoras, Editoras, Gráficas e similares; Oficinas de Lataria e Pintura; Terminais Rodoviários, Ferroviários, Metroviários, Rodo-Ferroviários, Movimentação de Passageiros e congêneres. As Atividades de: Criador de Animais Exóticos; Hospital Veterinário; e Hotel para Animais; permissíveis, sendo todas demais proibidas.

(29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos; poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico.

(30) Somente para as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Cancha de Bocha, Cancha de Futebol; Casa de Culto, Templo Religioso; Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Museu; Piscina Pública; Rádio e Estações retransmissoras; Sociedade Cultural; e Teatro; sendo todas demais Atividades proibidas.

(31) Somente para as Atividades de: Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres; Estádio, Poliesportivo; Ginásios Poliesportivos; e Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo todas demais Atividades proibidas.

(32) Somente para as Atividades de: Borracharia; Casa Lotérica; Agência de Serviços Postais; Agência Bancária, Banco; Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Refeições Embaladas; Comércio de Veículos e Acessórios; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicas e Fotográficas; Lanchonete; Lavanderia; Mercado; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Restaurante, Rotisseria; sendo todas demais Atividades proibidas.

(33) Somente para as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Locadora de bens móveis e afins; Sede de Empresas; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Lavagem de Veículos; e Serviços de Estofaria e congêneres; sendo todas demais Atividades proibidas.

(34) Somente para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Depósito e Comércio de Sucatas e Peças Usadas; Depósitos, Armazéns Gerais; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Grandes Oficinas e Oficinas de Máquinas e Equipamentos Pesados; Marmorarias; Oficinas de Lataria e Pintura; e Serviços e Coleta de Lixo; sendo todas demais Atividades proibidas.

(35) Somente para as Atividades de: Cancha de Bocha, Cancha de Futebol; Casa de Culto, Templo Religioso; Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Grau; Museu; Piscina Pública; Rádio e Estações retransmissoras; Sociedade Cultural; e Teatro. Sendo as demais Atividades proibidas.

(36) Somente para as atividades Comunitário 1 quando atreladas ao desenvolvimento de atividades industriais.

(37) ~~Exceto~~ Somente para as Atividades de: Indústria Gráfica; Indústria Tipográfica, Cozinha Industrial, de Alimentos, de Ração e afins, Indústria de Panificação, Serralheria, Fabricação de: Acabamentos para móveis, Acessórios para panificação, Artefatos de Bambu, Artefatos de Cartão, Artefatos de Cartolina, Artefatos de Junco, Artefatos de Lona, Artefatos de Papel e Papelão, Artefatos de Vime, Artigos de Caça e Pesca, Artigos de Carpintaria, Artigos de Esportes e Jogos Recreativos, Artigos Diversos de Madeira, Artigos Têxteis, Brochas, Capachos, Cordas e Barbantes, Cordoalha, Correias, Cúpulas para Abajur, Espanadores, Estopa, Instrumentos Musicais, Produtos Fitoterapêuticos, Molduras, Móveis, Móveis de Vime, Palha Trançada, Persianas, Pincéis, Produtos Alimentícios com Forno a Lenha, Produtos Veterinários, Sacarias, Tapetes, Tecelagem, Varais, Escovas e Vassouras.

(38) Somente para as Atividades de: Cancha de Bocha; Cancha de Futebol, Casa de Culto; Templo Religioso, Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Grau, Museu, Piscina Pública; Rádio e Estações Retransmissoras; Sociedade Cultural e Teatro, sendo as demais atividades proibidas.

(39) Os parâmetros de Uso e Ocupação destas zonas deverão ser analisadas e definidas caso a caso pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM devido as especificidades das mesmas, devendo sempre se observar o cuidado com o entorno consolidado e volumetria destas zonas.

(40) Ficam Proibidas as Atividades de Motéis e Similares; Serviços de Estofaria e congêneres; Serviços de Lavagem de Veículos; nesta zona de uso do solo.

(40a) Ficam Proibidas as Atividades de Motéis e Similares; nesta zona de uso do solo.

(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP)."

(42) Para declividade do terreno entre 30% e 45%.

(43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão ser consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.

(44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

(45) Para declividade do terreno até 30%.

(46) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

(47) Somente para as Atividades industriais de: Cozinha Industrial; De Alimentos; Indústria de Panificação; Indústria Gráfica; Indústria Tipográfica; Fabricação de: Acabamentos para Móveis; Acessórios para Panificação; Luminosos; Molduras; Móveis; Móveis de Vime; Painéis e Cartazes Publicitários; Artigos Diversos de Madeira; Artigos Têxteis; Box para Banheiros; Componentes Eletrônicos; Componentes e Sistemas de Sinalização; Cúpulas para Abajur; Embalagens; Espanadores; Escovas; Esquadrias; Estofados para Veículos; Estopa; Luminárias; Luminárias para Abajur; Materiais Terapêuticos; Molduras; Paredes Divisórias; Peças e Acessórios e Material de Comunicação; Peças para Aparelhos Eleto-Eletrônica e Acessórios; Persianas; Portas e Divisões Sanfonadas; Portões Eletrônicos; Produtos Veterinários; Sacarias; Tapetes; Tecelagem; Toldos; Varais; Vassouras.

(48) As edificações vinculadas as atividades relacionadas como permitidas e permissíveis deverão seguir aos parâmetros urbanísticos de I.A., T.O, T.I, número máximo de pavimentos, recuos e afastamentos.

(49) Atividades industriais relacionadas a produção grosilvipastoril, artesanato e produtos alimentícios, produtos desidratados e produtos naturais.

(50) Somente para as atividades de: Atelier de profissionais autônomos; Comércio de produtos agropecuários e afins; Bar, botequins e afins; Cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria; Escritórios administrativos; Estabelecimento de ensino de cursos livres; Frutaria e Fruteira; Merceria, hortifrutigranjeiras; Panificadora; Posto de venda de pães; Profissionais autônomos; Restaurante, Rotisseria; Sorveteria.

(51) Somente para as atividades de: Buffet com salão de festas e Hotel/Pousada.

(52) Somente para lotes com festada para a Avenida Centenário



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 033, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014 e Lei Complementar nº 143 de 07.05.2015

(46)

Somente para as atividades de: biblioteca e escola especial e creches e pré-escola;

(47)

Somente para as atividades de: Casa de culto, templo religioso, cinema, estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, museu, rádio e estações retransmissoras, sociedade cultural.

(48)

Somente para as atividades de: Centro e/ou casa de recreação, animação, festas e eventos.

(49)

Somente para as atividades de: Academias, armarinhos, atelier de profissionais autônomos, bar, botequim e afins, bazar, bilhar, snooker, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria, casa de banho, ducha, sauna, massagem e congêneres, casa lotérica, Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Refeições Embaladas; Consultórios; Drogeria, Ervanário, Farmácia; Escritório de Comércio Varejista; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Floricultura, Flores Ornamentais; Frutaria e Fruteira; Instituições Financeiras, de Crédito, Faturização (Factoring) e congêneres; Instituto de Beleza, Salão de Beleza, Barbearia, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure e congêneres; Jogos Eletrônicos; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicas e Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Video-Tapes e afins; Mercado; Mercaria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Ótica, Joalheria; Panificadora; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Pastelaria; Posto de Venda de Pães; Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos, Consultoria, Assessoria, Financeiro e afins; Profissionais Autônomos; Relojoaria; Restaurante, Rotisseria; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria.

(50)

Somente para as atividades de: Agência de Publicidade e Propaganda; Agência de Turismo, Passeios, Viagens, Excursões, Hospedagens e afins; Buffet com Salão de Festas; Centros Comerciais; Edifícios de Escritórios; Entidades Financeiras; Escritório de Comércio Atacadista; Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Imobiliárias; Locadora de bens móveis e afins; Lojas de Departamentos; Produtora de Eventos, Espetáculos e congêneres; Produtora de Imagem, Som, Vídeo e afins; Sede de Empresas; Serviços Públicos.

Giuliano Elias Colossi
Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 212, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 26 DE OUTUBRO DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC nº 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir a correção no item 6, do inciso V, do Art. 133, da Lei Complementar nº 095/2012, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº **508377**, que passa a ser assim descrito: “ **6. Para garantia de ventilação, insolação, e como forma de reduzir o impacto na paisagem urbana, as fachadas dos pavimentos tipo das edificações com gabarito total maior ou igual a 05 (cinco) pavimentos, estão limitadas ao comprimento máximo 50 metros (cinquenta metros)** ”, de acordo com o registrado em Ata na reunião do CDM de 26/10/2017.

Giuliano Elias Colossi

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 26 DE OUTUBRO DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir as alterações dos artigos 2º (§3º e §5º), 7º (inciso V e §3º), 22 (inciso X), 34 (alínea “d” do inciso VI), 35 (caput) e 37 (§2º), criar o Anexo I e excluir o §5º do Art. 7º, todos da Lei nº 6.797 de 14/10/2016 que dispõe sobre o parcelamento do solo no município de Criciúma, tudo conforme anexo desta resolução, de acordo com o registrado em Ata na reunião do CDM de 26/10/2017.

Giuliano Elias Colossi
Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 213, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Lei nº 6.797 de 14/10/2016 que dispõe sobre o parcelamento do solo no município de Criciúma:

Art.2º. O parcelamento do solo urbano será feito mediante loteamento, desmembramento ou condomínio, observadas as disposições desta Lei e da legislação estadual e federal pertinentes.

(...)

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, é considerado sistema viário existente quando este arruamento constar de algum parcelamento existente do solo aprovado até a presente data na municipalidade, bem como, aquele comprovadamente implantado nos mapas do sistema viário do município, da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional - CEPKAN, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outras instituições oficiais, anteriores ao mapa do Sistema Viário de 1999.

(...)

§ 5º Considera-se desdobro a divisão, em única vez, de lotes servidos de infraestrutura básica, ocupados há pelo menos 5 (cinco) anos anteriores a presente Lei, para constituir outros novos lotes, sem o objetivo de urbanização, com matrículas distintas e área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), matriculados na competente serventia registral do município, sem implicar na abertura de novas ruas e logradouros públicos ou no prolongamento dos já existentes.

(...)

Art.7º. Independente de outras disposições legais, os loteamentos, desmembramentos, remembramentos, desdobros e condomínios deverão obedecer rigorosamente este artigo e seus incisos:

(...)

V - os loteamentos de todos os tipos não poderão ser aprovados, sem que o proprietário da gleba ceda à municipalidade, sem ônus para esta, a área necessária ao sistema viário, e mais 20% (vinte por cento) da área útil loteável, que serão destinados, respectivamente: 10% (dez por cento) para Área Verde Vegetação, cuja base de cálculo é a área total menos as áreas do sistema viário, de preservação permanente e non aedificandi, e de 10% (dez por cento) para área de Utilidade Pública, cuja base de cálculo é a área total menos as do sistema viário, de preservação permanente e non aedificandi.

(...)

§ 3º. Para os casos previstos no inciso V, a área total do sistema viário, área verde e de utilidade pública, deverão representar no mínimo 35% da área total do empreendimento.

(...)

~~§ 5º. Será descontado da área útil, para fins de cálculo da área prevista no Inciso V deste artigo, as áreas non aedificandi e Áreas de Preservação Permanente. (excluído)~~

(...)

Art.22. Aprovado o anteprojeto, para a apresentação do projeto definitivo, o requerente deverá juntar a este, os seguintes elementos:

(...)



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

X – memorial descritivo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, mais duas cópias em meio digital (uma em arquivo editável e outra não editável), que deverá seguir o modelo previsto no Anexo I da presente lei.

(...)

Art.34. A aprovação do desdobro pelo Município está sujeito à:

(...)

VI - apresentação dos seguintes documentos:

(...)

d) memorial descritivo conforme modelo previsto no Anexo I da presente lei;

(...)

Art.35. A instituição de condomínios por unidades autônomas instituído na forma do artigo 8º, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, será procedida na forma desta lei e constituída de:

(...)

Art.37. Os condomínios por unidades autônomas previstos nos incisos I, III e IV do artigo 35 do presente capítulo, deverão doar ao município de Criciúma área correspondente a 20% (vinte por cento) da área condominial, para fins de área verde e de utilidade pública.

(...)

§ 2º. No caso da opção de obras ao invés da doação de áreas, estas deverão ser executadas no entorno do empreendimento num raio de 2.000 metros, a depender da localização do empreendimento e adequação das necessidades da municipalidade.

(...)

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário:
Matrícula:
Local:
Município:
Área: m²
Perímetro:m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Confrontando com – m;
SUL: Confrontando com – m;
LESTE: Confrontando com – m;
OESTE: Confrontando com – m,

ACRESCENTAR LADO PAR OU LADO IMPAR DO LOGRADOURO E A DISTÂNCIA DA ESQUINA (CRUZAMENTO) MAIS PRÓXIMO.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do Ponto 1, localizado no canto mais ao Norte da área em estudo, de coordenadas Planas UTM **N** m e **E** m, situado no limite com e, deste, segue confrontando com, com as seguintes distâncias e coordenadas: m, até o Ponto 2, de coordenadas **N** m e **E** m;



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

..... m, até o Ponto 3, de coordenadas **N** m e **E** m;m, até o Ponto 4, de coordenadas **N** m e **E** m; m, até o Ponto 5, de coordenadas **N** m e **E** m; m, até o Ponto 6, de coordenadas **N** m e **E** m; deste, segue confrontando com em desenvolvimento de curva com uma distância de m e com raio dem, até o Ponto 7, de coordenadas **N** m e **E** m; deste, segue confrontando com com as seguintes distâncias e coordenadas: m, até o Ponto 8, de coordenadas **N** m e **E** m; m, até o Ponto 9, de coordenadas **N** m e **E** m; m, até o Ponto 10, de coordenadas **N** m e **E** m;m, até o Ponto 11, de coordenadas **N** m e **E** m;m, até o Ponto 12, de coordenadas **N** m e **E** m; m, até o Ponto 13, de coordenadas **N** m e **E** m; deste, segue confrontando com com distância de m, até o Ponto 1, de coordenadas **N** m e **E** m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as distâncias, coordenadas, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM e estão Georreferenciados ao sistema geodésico brasileiro, Datum SIRGAS2000, referenciados ao marco..... da rede geodésica municipal.

Local.....Data.....

Responsável Técnico:

Proprietário:

Giuliano Elias Colossi
Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal